



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 25/05/2000

LIDO
Em 25/05/2000

Assessoria de Plenário

PL 1313/2000

PROJETO LEI Nº (Do Deputado Jorge Cauhy)

Assegura às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal o direito de cederem espaço nos muros, cercas e grades para a afixação de engenhos publicitários, mediante pagamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal o direito de cederem espaço nos muros, cercas, grades ou qualquer outro meio empregado para o fechamento de sua área periférica, para a afixação de engenhos publicitários.

§ 1º A cessão de espaço para aplicação de engenhos publicitários será mediante pagamento, proibida a sua gratuidade.

§ 2º Os engenhos publicitários admitidos pela presente Lei são aqueles que se utilizam de pintura sobre parede, faixas, cartazes, placas, letreiros ou *out-door*, iluminados ou não.

§ 3º Não será admitida a publicidade, sob qualquer forma, de conteúdo que faça alusão ao fumo, bebidas alcoólicas, violência, preconceito racial, política e políticos.

Art. 2º As receitas decorrentes da aplicação desta Lei serão revertidas em favor da instituição de ensino e utilizadas, unicamente, para a execução de pequenas reformas e para a aquisição ou melhoria de equipamentos esportivos, de informática, áudio, vídeo, laboratório, pedagógicos, livros e mapas.

Parágrafo único - Os recursos auferidos serão administrados pela Diretoria da escola e aplicados em concordância com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1313/00
Fls. n.º 01 R TA



JUSTIFICAÇÃO

Assegurando às escolas públicas do Distrito Federal o direito de cederem espaço nos muros, cercas ou locais similares para a afixação de engenhos publicitários, mediante pagamento, possibilitaremos a arrecadação de novas receitas, o que contribuirá em muito para minorar a enorme carga de despesas que hoje é imposta a essas instituições que são dependentes, em sua totalidade, de repasses do governo local.

Essas novas receitas poderão ser utilizadas, por exemplo, para a reforma de um banheiro danificado, para a pintura de uma biblioteca, para a aquisição de computadores, retroprojetores, televisores, videocassetes ou outros equipamentos quaisquer, que venham suprir as necessidades de cada instituição, sempre sob a supervisão e apreciação da Associação de Pais e Mestres.

Nossa proposta visa tão somente prover as instituições de ensino e reduzir a escassez de recursos que impossibilita toda e qualquer melhoria no complexo educacional. A matéria merece a acolhida dos Nobres Pares, participando para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2000.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

